



# Diário Oficial Eletrônico

## ANALÂNDIA

Sexta-feira, 07 de março de 2025

Ano IV | Edição nº 320

Instituído conforme Lei Municipal

# SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	15
Portarias .....	30
<b>Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal</b> .....	37
Audiência Pública .....	37



# Diário Oficial Eletrônico

## ANALÂNDIA

## PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Leis



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

**LEI Nº 2.182 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.025**

(INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL NO EXERCÍCIO DE 2.025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

*Silvana Marcia Perin Campbell Penna*, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei

**Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI

**Artigo 1º** - Esta lei institui o **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – PREFIS** para o exercício de 2.025 destinado a promover a regularização de créditos e incrementar a arrecadação de receitas decorrentes de débitos tributários ou não tributários, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, decorrente de fatos geradores ocorridos até a data da publicação da presente lei.

**Artigo 2º** - O PREFIS a que se refere o artigo 1º desta Lei faculta ao contribuinte, pessoa física ou jurídica, a possibilidade de liquidar seus débitos, com dispensa de pagamento de multa e dos juros moratórios do tributo atualizado até a data da adesão em percentuais estabelecidos no artigo 4º.

**Artigo 3º** - O ingresso no PREFIS dar-se-á por opção do contribuinte, e poderá ser formalizado em até 60 (sessenta) dias contados da promulgação da presente lei.

§ 1º - O termo de opção do PREFIS será firmado pela pessoa do contribuinte ou responsável pelo débito tributário, inclusive quando se tratar de substituto tributário, admitindo-se em qualquer caso a representação por intermédio de procuração ou de declaração.

§ 2º - Será obrigatório o fornecimento de cópia, por parte do requerente, dos documentos de identificação, RG e CPF/MF, comprovante de residência e outros que sejam necessários para a comprovação da titularidade dos débitos tributários como contrato de compra e venda, escritura pública e matrícula atualizada, os quais permanecerão arquivados junto ao termo de adesão ao PREFIS, e tratando-se de pessoa jurídica, o interessado deverá apresentar o comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF, bem como cópia do contrato social.

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.  
email: [gabinete@analandia.sp.gov.br](mailto:gabinete@analandia.sp.gov.br) | site: [www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)





## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

§ 3º - Por ocasião do requerimento de adesão, restará confessado, o débito tributário e seus acessórios, inclusive aqueles não constituídos;

§ 4º - O requerimento deverá ser acompanhado de extrato consolidado do débito a ser parcelado.

§ 5º - Havendo débitos ajuizados e não ajuizados do mesmo contribuinte, deverá ser feito um termo de parcelamento para cada uma delas e, havendo mais de um processo judicial, cada qual terá seu termo.

**Artigo 4º** - O contribuinte poderá liquidar o débito consolidado na forma do artigo anterior optando e obedecendo aos seguintes critérios:

**I – à vista** – com desconto de 100% (cem por cento) de juros e 95% (noventa e cinco por cento) de multa;

**II – em até 3 (três) parcelas** – sendo a primeira à vista e as demais em 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias – com desconto de 95% (noventa e cinco por cento) de juros e 80% (oitenta por cento) de multa;

**III – de 4 (quatro) a 9 (nove) parcelas** – sendo a primeira à vista e as demais a cada 30 (trinta) dias – com desconto de 85% (oitenta e cinco por cento) de juros e 70% (setenta por cento) de multa;

**IV – de 10 (dez) a 20 (vinte) parcelas** – sendo a primeira parcela à vista e as demais a cada 30 (trinta) dias – com desconto de 60% (sessenta por cento) de juros e 50% (cinquenta por cento) de multa;

§ 1º - Para fins do disposto neste artigo, o valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 80,00 (oitenta reais) para pessoas físicas e R\$ 160,00 (cento e sessenta) para pessoas jurídicas.

§ 2º - A opção pelo parcelamento de que trata esta lei, exclui a concessão de qualquer outro benefício, extinguindo-se os parcelamentos anteriores e admitida a transferência de seus saldos remanescentes para a modalidade prevista nesta lei.

§ 3º - A inclusão ao programa fica condicionada, ainda, ao pagamento em dia da primeira prestação deste, bem como da comprovação da desistência expressa e irrevogável de processo administrativo, ações e contestações judiciais.

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.  
email: [gabinete@analandia.sp.gov.br](mailto:gabinete@analandia.sp.gov.br) | site: [www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)

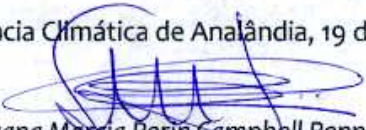




## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

**Artigo 10º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá sua vigência até 60 (sessenta) dias da promulgação da presente lei, podendo ser prorrogada e regulamentada, se necessário, através de Decreto Executivo.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 19 de fevereiro de 2025.

  
Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal

---

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.  
email: [gabinete@analandia.sp.gov.br](mailto:gabinete@analandia.sp.gov.br) | site: [www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA

### LEI MUNICIPAL N.º 2183 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2025 no valor de R\$ 118.692,18 (cento e dezoito mil, seiscentos e noventa e dois reais e dezoito centavos).

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal e Lei Federal nº 14.113/2020, art. 25, §3º, faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Analândia um crédito adicional especial, no valor de R\$ 118.692,18 (cento e dezoito mil, seiscentos e noventa e dois reais e dezoito centavos), para atender despesas correntes, conforme demonstrativo abaixo:

01	PODER EXECUTIVO		
12.361.9030.2.030	FUNDEB Fundamental	Fonte de Recurso	R\$
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	2264-2024	79.972,18

01	PODER EXECUTIVO		
12.365.9032.2.060	FUNDEB Infantil - Creche	Fonte de Recurso	R\$
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	2266-2024	21.283,00

01	PODER EXECUTIVO		
12.365.9032.2.061	FUNDEB Infantil - Pré	Fonte de Recurso	R\$
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	2267-2024	17.437,00

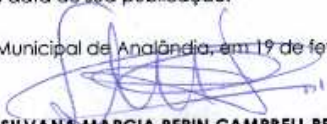
**Artigo 2º** - Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo 1º desta Lei serão provenientes do Superávit Financeiro dos Recursos vinculados ao FUNDEB – saldo remanescente do exercício de 2024.

**Artigo 3º** - As ações criadas na presente Lei, com seus objetivos e metas ficam incluídas:

- I - na Lei nº 2033, de 28 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);
- II - na Lei nº 2152 de 01 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e,
- III - na Lei nº 2178 de 11 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 19 de fevereiro de 2025.

  
**SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA**  
PREFEITA MUNICIPAL

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000

Tel: (19) 3566 – 9090

[www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)

Página 1 de 1

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA****LEI MUNICIPAL N.º 2184 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025**

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2025 no valor de R\$ 31.771,00 (trinte e um mil, setecentos e setenta e um reais).

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Analândia um crédito adicional especial, no valor de R\$ 31.771,00 (trinte e um mil, setecentos e setenta e um reais), para atender despesas correntes, conforme demonstrativo abaixo:

01	PODER EXECUTIVO		
17.517.9023.2.023	Manutenção dos Serviços de Saneamento Básico	Fonte de Recurso	R\$
339039	Outros serviços de terceiros - PJ	2140	31.771,00

**Artigo 2º** - Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo 1º desta Lei serão provenientes de Anulação Total de dotação, conforme discriminado no quadro a seguir:

01	PODER EXECUTIVO		
17.517.9023.2.023	Manutenção dos Serviços de Saneamento Básico	Fonte de Recurso	R\$
339039	Outros serviços de terceiros - PJ	2100	31.771,00

**Artigo 3º** - As ações criadas na presente Lei, com seus objetivos e metas ficam incluídas:

- I - na Lei nº 2033, de 28 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);
- II - na Lei nº 2152 de 01 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e,
- III - na Lei nº 2178 de 11 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 19 de fevereiro de 2025.

  
**SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA**  
PREFEITA MUNICIPAL

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000

Tel: (19) 3566 – 9090

[www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)

Página 1 de 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA

### LEI MUNICIPAL N.º 2185 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2025 no valor de R\$ 66.987,11 (sessenta e seis mil, novecentos e oitenta e sete reais e onze centavos).

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000, art. 44, faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Analândia um crédito adicional especial, no valor de R\$ 66.987,11 (sessenta e seis mil, novecentos e oitenta e sete reais e onze centavos), para atender despesas correntes, conforme demonstrativo abaixo:

01	PODER EXECUTIVO		
15.452.9006.2.006	Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública	Fonte de Recurso	R\$
319013	Obrigações patronais	1120	66.981,11

**Artigo 2º** - Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo 1º desta Lei serão provenientes de superávit financeiro de alienação de bens móveis do exercício de 2024.

**Artigo 3º** - As ações criadas na presente Lei, com seus objetivos e metas ficam incluídas:

- I - na Lei nº 2033, de 28 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);
- II - na Lei nº 2152 de 01 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e,
- III - na Lei nº 2178 de 11 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 19 de fevereiro de 2025.

  
SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA  
PREFEITA MUNICIPAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA

### LEI MUNICIPAL N.º 2186 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2025 no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Analândia um crédito adicional especial, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), para atender despesas de capital, conforme demonstrativo abaixo:

01	PODER EXECUTIVO		
23.695.9021.1.085	Revitalização Via de Acesso Antônio Vivaldini	Fonte de Recurso	R\$
419051	Obras e Instalações	2100	160.000,00

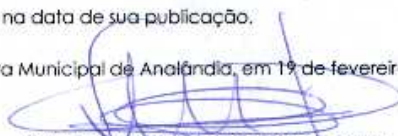
**Artigo 2º** - Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo 1º desta Lei serão provenientes de saldo remanescente do superávit financeiro do exercício de 2023 e 2024, de Transferência de Convênios DADETUR.

**Artigo 3º** - As ações criadas na presente Lei, com seus objetivos e metas ficam incluídas:

- I - na Lei nº 2033, de 28 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);
- II - na Lei nº 2152 de 01 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e,
- III - na Lei nº 2178 de 11 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 19 de fevereiro de 2025.

  
SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA  
PREFEITA MUNICIPAL

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000

Tel: (19) 3566 – 9090

[www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)

Página 1 de 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA

### LEI MUNICIPAL N.º 2187 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2025 no valor de R\$14.240,81.

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Analândia um crédito adicional especial, no valor de R\$ 14.240,81 (quatorze mil, duzentos e quarenta reais e oitenta e um centavos), para atender despesas de exercícios encerrados, conforme demonstrativo abaixo:

01	PODER EXECUTIVO		
14.01	SECRETARIA DE PLANEJ. E EXEC. DE OBRAS		
15.451.9024.2.024	Manutenção dos Serviços de Planejamento e Execução de Obras	Fonte de Recurso	R\$
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1110	14.240,81


**Artigo 2º** - Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo 1º desta Lei serão provenientes de excesso de arrecadação a ser verificado durante o exercício corrente.

**Artigo 3º** - As ações criadas na presente Lei, com seus objetivos e metas ficam incluídas:

- I - na Lei nº 2033, de 28 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);
- II - na Lei nº 2152 de 01 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e,
- III - na Lei nº 2178 de 11 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 19 de fevereiro de 2025.

  
**SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA**  
PREFEITA MUNICIPAL

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000  
Tel: (19) 3566 – 9090  
[www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)

Página 1 de 1

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA****LEI MUNICIPAL N.º 2188 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025**

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2025 no valor de R\$1.020.450,00.

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Analândia um crédito adicional especial, no valor de R\$1.020.450,00 (um milhão, vinte mil, quatrocentos e cinquenta reais), para atender despesas de autuações de infrações, conforme demonstrativo abaixo:

01	PODER EXECUTIVO		
13	Secretaria do Meio Ambiente		
17.512.9023.2.023	Manutenção dos Serviços de Saneamento Básico	Fonte de Recurso	R\$
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros - PJ	1110	1.020.450,00

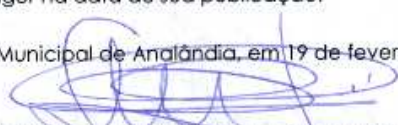
**Artigo 2º** - Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo 1º desta Lei serão provenientes de excesso de arrecadação a ser verificado durante o exercício corrente.

**Artigo 3º** - As ações criadas na presente Lei, com seus objetivos e metas ficam incluídas:

- I - na Lei nº 2033, de 28 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);
- II - na Lei nº 2152 de 01 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e,
- III - na Lei nº 2178 de 11 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 19 de fevereiro de 2025.

  
**SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000

Tel: (19) 3566 – 9090

[www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)

Página 1 de 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA

### LEI MUNICIPAL N.º 2189 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2025 no valor de R\$200.000,00.

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia autoriza e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Analândia um crédito adicional especial, no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), para atender despesas correntes da Secretaria Municipal de Educação, conforme demonstrativo abaixo:

01	PODER EXECUTIVO		
08	Secretaria da Educação		
12.122.9011.2.045	Ações da Secretaria de Educação	Fonte de Recurso	R\$
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1210	50.000,00
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros - PJ	1210	150.000,00

**Artigo 2º** - Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo 1º desta Lei serão provenientes de excesso de arrecadação a ser verificado durante o exercício corrente.

**Artigo 3º** - As ações criadas na presente Lei, com seus objetivos e metas ficam incluídas:

- I - na Lei nº 2033, de 28 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);
- II - na Lei nº 2152 de 01 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e,
- III - na Lei nº 2178 de 11 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 19 de fevereiro de 2025.

  
**SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA**  
PREFEITA MUNICIPAL

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000

Tel: (19) 3566 – 9090

[www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)

Página 1 de 1

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA****LEI MUNICIPAL N.º 2190 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025**

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2024 no valor de R\$2.178.423,00 (dois milhões, cento e setenta e oito mil e quatrocentos e vinte e três reais).

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Analândia um crédito adicional especial, no valor de R\$ 2.178.423,00 (dois milhões, cento e setenta e oito mil e quatrocentos e vinte e três reais), para atender despesas do Convênio nº 075/2023 – Secretaria de Turismo e Viagens do Governo do Estado de SP, conforme demonstrativo abaixo:

01	PODER EXECUTIVO		
11.01	Secretaria do Turismo		
23.695.9021.1.089	INCREMENTO DO ACESSO ENTRE OS PONTOS TURÍSTICOS RECANTO DA CASCATA E RECANTO DA SAÚDE	Fonte de Recurso	R\$
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	2100	2.178.423,00

**Artigo 2º** - Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo 1º desta Lei serão provenientes de excesso de arrecadação a ser verificado através dos repasses Estadual, conforme previsto do Convênio supracitado.

**Artigo 3º** - As ações criadas na presente Lei, com seus objetivos e metas ficam incluídas:  
I - na Lei nº 2033, de 28 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);  
II - na Lei nº 2152 de 01 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e,  
III - na Lei nº 2178 de 11 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 19 de fevereiro de 2025.

**SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000  
Tel: (19) 3566 – 9090  
[www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)

Página 1 de 1

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA****LEI MUNICIPAL N.º 2191 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025**

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2025 no valor de R\$115.000,00 (cento e quinze mil reais).

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal, Leis Municipais n.ºs. 2081/2022 e 2125/2023, faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Analândia um crédito adicional especial, no valor de R\$115.000,00 (cento e quinze mil reais), para atender despesas da Lei Municipal nº 2125/2023, conforme demonstrativo abaixo:

01	PODER EXECUTIVO		
03	Secretaria da Administração		
04.122.9004.2.004	Manutenção dos Serviços Administrativos	Fonte de Recurso	R\$
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1110	115.000,00

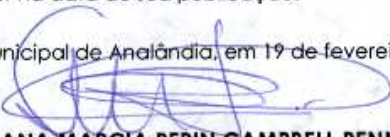
**Artigo 2º** - Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo 1º desta Lei serão provenientes de excesso de arrecadação a ser verificado durante o exercício corrente.

**Artigo 3º** - As ações criadas na presente Lei, com seus objetivos e metas ficam incluídas:

- I - na Lei nº 2033, de 28 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);
- II - na Lei nº 2152 de 01 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e,
- III - na Lei nº 2178 de 11 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 19 de fevereiro de 2025.

  
**SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000

Tel: (19) 3566 – 9090

[www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)

Página 1 de 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA

### LEI MUNICIPAL N.º 2192 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2025 no valor de R\$200.800,00.

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Analândia um crédito adicional especial, no valor de R\$ 200.800,00 (duzentos mil e oitocentos reais), para atender despesas do Projeto Nascentes Analândia – Microbacia do Córrego Cavalheiro (Intervenção em Saneamento Rural), conforme demonstrativo abaixo:


01	PODER EXECUTIVO		
13.01	Secretaria do Meio Ambiente		
17.512.9023.2.023	Serviços de Saneamento Básico	Fonte de Recurso	R\$
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	5100	192.768,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1110	8.032,00

**Artigo 2º** - Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo 1º desta Lei serão provenientes de R\$ 192.768,00, referente a transferências da Agência das Bacias PCJ (Federal) e R\$ 8.032,00, de excesso de arrecadação a ser verificado durante o exercício corrente.

**Artigo 3º** - As ações criadas na presente Lei, com seus objetivos e metas ficam incluídas:  
I - na Lei nº 2033, de 28 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);  
II - na Lei nº 2152 de 01 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e,  
III - na Lei nº 2178 de 11 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 19 de fevereiro de 2025.

  
**SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA**  
PREFEITA MUNICIPAL

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000  
Tel: (19) 3566 – 9090  
[www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)

Página 1 de 1

## Decretos



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 2671 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.  
(DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO DIA QUE ESPECIFICA)

**Silvana Márcia Perin Campbell Penna**,  
Prefeita Municipal da Estância Climática de  
Analândia, Estado de São Paulo, no uso das  
atribuições que lhe são conferidas por lei,

### DECRETA

**Artigo 1º** - Fica declarado facultativo o "ponto" nas repartições públicas municipais no dia 03 (segunda-feira) e no dia 05 (quarta-feira de cinzas) até às 13h00 do mês de março do corrente ano, em razão da tradicional comemoração dos Festejos Carnavalescos, funcionando apenas os serviços indispensáveis à municipalidade como o setor de saúde e limpeza pública e, em razão do tipo de festejo, também o setor de turismo.

**Artigo 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

  
*Silvana Márcia Perin Campbell Penna*  
Prefeita Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 12 de fevereiro de 2025.

  
*Silvana Márcia Perin Campbell Penna*  
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA****DECRETO MUNICIPAL N.º 2672 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025**

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2025 no valor de R\$ 118.692,18 (cento e dezoito mil, seiscentos e noventa e dois reais e dezoito centavos).

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal e Lei Federal nº 14.113/2020, art. 25, §3º, Lei Municipal nº 2183/2025, Decreto:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Analândia um crédito adicional especial, no valor de R\$ 118.692,18 (cento e dezoito mil, seiscentos e noventa e dois reais e dezoito centavos), para atender despesas correntes, conforme demonstrativo abaixo:

01	PODER EXECUTIVO		
12.361.9030.2.030	FUNDEB Fundamental	Fonte de Recurso	R\$
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	2264-2024	79.972,18

01	PODER EXECUTIVO		
12.365.9032.2.060	FUNDEB infantil - Creche	Fonte de Recurso	R\$
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	2266-2024	21.283,00

01	PODER EXECUTIVO		
12.365.9032.2.061	FUNDEB infantil - Pré	Fonte de Recurso	R\$
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	2267-2024	17.437,00

**Artigo 2º** - Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo 1º desta Lei serão provenientes do Superávit Financeiro dos Recursos vinculados ao FUNDEB – saldo remanescente do exercício de 2024.

**Artigo 3º** - As ações criadas no presente Decreto, com seus objetivos e metas ficam incluídas:

- I - na Lei nº 2033, de 28 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);
- II - na Lei nº 2152 de 01 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e,
- III - na Lei nº 2178 de 11 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 19 de fevereiro de 2025.

  
**SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA**  
PREFEITA MUNICIPAL

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000

Tel: (19) 3566 – 9090

[www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)

Página 1 de 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA

### DECRETO MUNICIPAL N.º 2673 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2025 no valor de R\$ 31.771,00 (trinte e um mil, setecentos e setenta e um reais).

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal, Lei Municipal nº 2184/2025. Decreta:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Analândia um crédito adicional especial, no valor de R\$ 31.771,00 (trinte e um mil, setecentos e setenta e um reais), para atender despesas correntes, conforme demonstrativo abaixo:

01	PODER EXECUTIVO		
17.517.9023.2.023	Manutenção dos Serviços de Saneamento Básico	Fonte de Recurso	R\$
339039	Outros serviços de terceiros - PJ	2140	31.771,00

**Artigo 2º** - Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo 1º desta Lei serão provenientes de Anulação Total de dotação, conforme discriminado no quadro a seguir:

01	PODER EXECUTIVO		
17.517.9023.2.023	Manutenção dos Serviços de Saneamento Básico	Fonte de Recurso	R\$
339039	Outros serviços de terceiros - PJ	2100	31.771,00

**Artigo 3º** - As ações criadas no presente Decreto, com seus objetivos e metas ficam incluídas:

- I - na Lei nº 2033, de 28 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);
- II - na Lei nº 2152 de 01 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e,
- III - na Lei nº 2178 de 11 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 19 de fevereiro de 2025.

  
SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA  
PREFEITA MUNICIPAL

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000

Tel: (19) 3566 – 9090

[www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)

Página 1 de 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA

### DECRETO MUNICIPAL N.º 2674 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2025 no valor de R\$ 66.987,11 (sessenta e seis mil, novecentos e oitenta e sete reais e onze centavos).

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000, art. 44, Lei Municipal nº 2185/2025, DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Analândia um crédito adicional especial, no valor de R\$ 66.987,11 (sessenta e seis mil, novecentos e oitenta e sete reais e onze centavos), para atender despesas correntes, conforme demonstrativo abaixo:

01	PODER EXECUTIVO		
15.452.9006.2.006	Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública	Fonte de Recurso	R\$
319013	Obrigações patronais	1120	66.981,11

**Artigo 2º** - Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo 1º desta Lei serão provenientes de superávit financeiro de alienação de bens móveis do exercício de 2024.

**Artigo 3º** - As ações criadas no presente Decreto, com seus objetivos e metas ficam incluídas:

- I - na Lei nº 2033, de 28 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);
- II - na Lei nº 2152 de 01 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e,
- III - na Lei nº 2178 de 11 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 19 de fevereiro de 2025.

**SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA**  
PREFEITA MUNICIPAL

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000

Tel: (19) 3566 – 9090

[www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)

Página 1 de 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA

### DECRETO MUNICIPAL N.º 2675 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2025 no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal, Lei Municipal nº 2675/2025, Decreta:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Analândia um crédito adicional especial, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), para atender despesas de capital, conforme demonstrativo abaixo:

01	PODER EXECUTIVO		
23.695.9021.1.085	Revitalização Via de Acesso Antônio Vivaldini	Fonte de Recurso	R\$
419051	Obras e Instalações	2100	160.000,00

**Artigo 2º** - Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo 1º deste Decreto serão provenientes de saldo remanescente do superávit financeiro do exercício de 2023 e 2024, de Transferência de Convênios DADETUR.

**Artigo 3º** - As ações criadas no presente Decreto, com seus objetivos e metas ficam incluídas:

- I - na Lei nº 2033, de 28 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);
- II - na Lei nº 2152 de 01 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e;
- III - na Lei nº 2178 de 11 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 19 de fevereiro de 2025.

  
SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA  
PREFEITA MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA****DECRETO MUNICIPAL N.º 2676 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025**

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2025 no valor de R\$14.240,81.

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Analândia um crédito adicional especial, no valor de R\$ 14.240,81 (quatorze mil, duzentos e quarenta reais e oitenta e um centavos), para atender despesas de exercícios encerrados, conforme demonstrativo abaixo:

01	PODER EXECUTIVO		
14.01	SECRETARIA DE PLANEJ. E EXEC. DE OBRAS		
15.451.9024.2.024	Manutenção dos Serviços de Planejamento e Execução de Obras	Fonte de Recurso	R\$
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1110	14.240,81

**Artigo 2º** - Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo 1º deste Decreto serão provenientes de excesso de arrecadação a ser verificado durante o exercício corrente.

**Artigo 3º** - As ações criadas no presente Decreto, com seus objetivos e metas ficam incluídas:

- I - na Lei nº 2033, de 28 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);
- II - na Lei nº 2152 de 01 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e,
- III - na Lei nº 2178 de 11 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 19 de fevereiro de 2025.

**SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA****DECRETO MUNICIPAL N.º 2677 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025**

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2025 no valor de R\$1.020.450,00.

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal, Lei Municipal nº 2188/2025:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Analândia um crédito adicional especial, no valor de R\$1.020.450,00 (um milhão, vinte mil, quatrocentos e cinquenta reais), para atender despesas de autuações de infrações, conforme demonstrativo abaixo:

01	PODER EXECUTIVO		
13	Secretaria do Meio Ambiente		
17.512.9023.2.023	Manutenção dos Serviços de Saneamento Básico	Fonte de Recurso	R\$
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros - PJ	1110	1.020.450,00

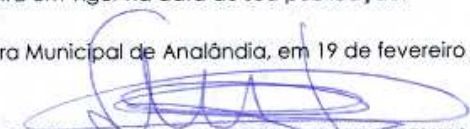
**Artigo 2º** - Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo 1º deste Decreto serão provenientes de excesso de arrecadação a ser verificado durante o exercício corrente.

**Artigo 3º** - As ações criadas no presente Decreto, com seus objetivos e metas ficam incluídas:

- I - na Lei nº 2033, de 28 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);
- II - na Lei nº 2152 de 01 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e,
- III - na Lei nº 2178 de 11 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 19 de fevereiro de 2025.

  
**SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000

Tel: (19) 3566 – 9090

[www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)

Página 1 de 1

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA****DECRETO MUNICIPAL N.º 2678 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025**

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2025 no valor de R\$200.000,00.

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia autoriza e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Analândia um crédito adicional especial, no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), para atender despesas correntes da Secretaria Municipal de Educação, conforme demonstrativo abaixo:

01	PODER EXECUTIVO		
08	Secretaria da Educação		
12.122.9011.2.045	Ações da Secretaria de Educação	Fonte de Recurso	R\$
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1210	50.000,00
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros - PJ	1210	150.000,00

**Artigo 2º** - Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo 1º deste Decreto serão provenientes de excesso de arrecadação a ser verificado durante o exercício corrente.

**Artigo 3º** - As ações criadas no presente Decreto, com seus objetivos e metas ficam incluídas:

I - na Lei nº 2033, de 28 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);

II - na Lei nº 2152 de 01 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e,

III - na Lei nº 2178 de 11 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 19 de fevereiro de 2025.

**SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA**  
PREFEITA MUNICIPAL

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000

Tel: (19) 3566 – 9090

[www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)

Página 1 de 1

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA****DECRETO MUNICIPAL N.º 2679 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025**

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2024 no valor de R\$2.178.423,00 (dois milhões, cento e setenta e oito mil e quatrocentos e vinte e três reais).

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal, Lei Municipal nº 2190/2025, Decreta:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Analândia um crédito adicional especial, no valor de R\$ 2.178.423,00 (dois milhões, cento e setenta e oito mil e quatrocentos e vinte e três reais), para atender despesas do Convênio nº 075/2023 – Secretaria de Turismo e Viagens do Governo do Estado de SP, conforme demonstrativo abaixo:

01	PODER EXECUTIVO		
11.01	Secretaria do Turismo		
23.695.9021.1.089	INCREMENTO DO ACESSO ENTRE OS PONTOS TURÍSTICOS RECANTO DA CASCATA E RECANTO DA SAÚDE	Fonte de Recurso	R\$
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	2100	2.178.423,00

**Artigo 2º** - Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo 1º deste Decreto serão provenientes de excesso de arrecadação a ser verificado através dos repasses Estadual, conforme previsto do Convênio supracitado.

**Artigo 3º** - As ações criadas no presente Decreto, com seus objetivos e metas ficam incluídas:

- I - na Lei nº 2033, de 28 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);
- II - na Lei nº 2152 de 01 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e,
- III - na Lei nº 2178 de 11 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 19 de fevereiro de 2025.

  
**SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000

Tel: (19) 3566 – 9090

[www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)

Página 1 de 1

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA****DECRETO MUNICIPAL N.º 2680 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025**

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2025 no valor de R\$115.000,00 (cento e quinze mil reais).

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal, Leis Municipais nºs. 2081/2022 e 2125/2023, Lei Municipal nº 2680/2025, Decreta:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Analândia um crédito adicional especial, no valor de R\$115.000,00 (cento e quinze mil reais), para atender despesas da Lei Municipal nº 2125/2023, conforme demonstrativo abaixo:

01	PODER EXECUTIVO		
03	Secretaria da Administração		
04.122.9004.2.004	Manutenção dos Serviços Administrativos	Fonte de Recurso	R\$
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1110	115.000,00

**Artigo 2º** - Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo 1º deste Decreto serão provenientes de excesso de arrecadação a ser verificado durante o exercício corrente.

**Artigo 3º** - As ações criadas no presente Decreto, com seus objetivos e metas ficam incluídas:

- I - na Lei nº 2033, de 28 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);
- II - na Lei nº 2152 de 01 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e,
- III - na Lei nº 2178 de 11 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 19 de fevereiro de 2025.

**SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000

Tel: (19) 3566 – 9090

[www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)

Página 1 de 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA

### DECRETO MUNICIPAL N.º 2681 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2025 no valor de R\$200.800,00.

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal, Lei Municipal nº 2192/2025, Decreta:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Analândia um crédito adicional especial, no valor de R\$ 200.800,00 (duzentos mil e oitocentos reais), para atender despesas do Projeto Nascentes Analândia – Microbacia do Córrego Cavalheiro (Intervenção em Saneamento Rural), conforme demonstrativo abaixo:

01	PODER EXECUTIVO		
13.01	Secretaria do Meio Ambiente		
17.512.9023.2.023	Serviços de Saneamento Básico	Fonte de Recurso	R\$
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	5100	192.768,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1110	8.032,00


**Artigo 2º** - Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo 1º deste Decreto serão provenientes de R\$ 192.768,00, referente a transferências da Agência das Bacias PCJ (Federal) e R\$ 8.032,00, de excesso de arrecadação a ser verificado durante o exercício corrente.

**Artigo 3º** - As ações criadas no presente Decreto, com seus objetivos e metas ficam incluídas:

- I - na Lei nº 2033, de 28 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);
- II - na Lei nº 2152 de 01 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e
- III - na Lei nº 2178 de 11 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 19 de fevereiro de 2025.

  
**SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA**  
PREFEITA MUNICIPAL

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000  
Tel: (19) 3566 – 9090  
[www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)

Página 1 de 1

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA****DECRETO MUNICIPAL N.º 2683 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025**

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia, dispõe sobre a reabertura de crédito especial ao orçamento anual de 2025 no valor de R\$ 200.000,00, e da outras providências.

**SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA**, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto do art. 167, §2º CF/88 e arts. 42 e 43 da Lei Federal 4320/1964, DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal um crédito adicional especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinados a despesa conforme quadro a seguir;

01	PODER EXECUTIVO	Fonte de Recurso	R\$
08.244.9008.2.049	Manutenção da Funda Municipal de Assistência Social		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	5800	200.000,00

**Artigo 2º** - O crédito aberto no artigo anterior será coberto com o Superávit Financeiro dos recursos advindos de Transferência Especial por Emenda Parlamentar da rubrica 2.4.1.9.51.0.1.01 - Assistência Social - Veículo CRAS.

**Artigo 3º** - As ações criadas no presente Decreto, com seus objetivos e metas ficam incluídas:

- I - na Lei nº 2033, de 28 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);
- II - na Lei nº 2152, de 01 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e,
- III - na Lei nº 2178, de 11 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 19 de fevereiro de 2025.

**SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA**  
PREFEITA MUNICIPAL

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000

Tel: (19) 3566 – 9090

[www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)

Página 1 de 1



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

**DECRETO Nº 2.684 DE 26 DE FEVEREIRO 2025**

“DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO AO PÚBLICO”

**Silvana Marcia Perin Campbell Penna**, prefeita municipal da Estância Climática de Analândia, no uso de suas atribuições legais

### RESOLVE:

**ARTIGO 1º** - A partir de 06 de março de 2025, o horário de atendimento ao público no paço municipal será das 8h às 11h30m e das 13h às 16h.

**ARTIGO 2º** - Fica determinado ao Recursos Humanos a ciência a todos os empregados lotados no setor.

**ARTIGO 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 26 de fevereiro de 2025.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

**DECRETO Nº 2.685 DE 26 DE FEVEREIRO 2025**

“CUMPRIMENTO DE HORÁRIO DE TRABALHO”

**Silvana Marcia Perin Campbell Penna**, prefeita municipal da Estância Climática de Analândia, no uso de suas atribuições legais

### RESOLVE:

**ARTIGO 1º** - Todos os empregados públicos lotados no paço municipal sujeitos à jornada de trabalho de 8 horas diárias/40 horas semanais deverão cumprir o horário das 8h às 12 e das 13h às 17h a partir de 06 de março de 2025.

**ARTIGO 2º** - Fica determinado ao Recursos Humanos a ciência a todos os empregados lotados no setor, bem como ajustes no relógio de ponto se necessário.

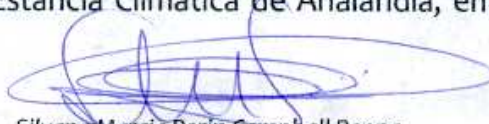
**ARTIGO 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

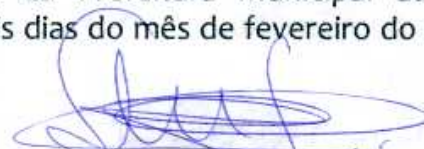
Cumpra-se

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 26 de fevereiro de 2025.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

**DECRETO Nº 2.686 DE 26 DE FEVEREIRO 2025**

“CUMPRIMENTO DE PLANILHAS LICITADAS”

**Silvana Marcia Perin Campbell Penna**, prefeita municipal da Estância Climática de Analândia, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a execução de várias obras com recursos conveniado e próprios e em razão do princípio da efetividade, transparência e publicidade

### **RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Não haverá qualquer tipo de alteração nas planilhas de quantitativos e de valores licitadas sem o devido procedimento administrativo, em que haja a ciência e concordância do órgão concessor, da Secretaria de Projetos, Obras e Habitação e do chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo único** - O descumprimento do constante no *caput* do presente artigo sujeitará o infrator às sanções administrativas, cíveis ou criminais cabíveis ao caso concreto.

**ARTIGO 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Registre-se

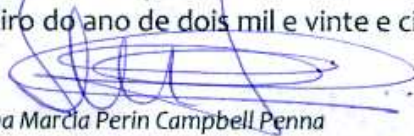
Publique-se

Cumpra-se

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 26 de fevereiro de 2025.

  
Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

  
Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal

## Portarias



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

**PORTARIA Nº 28 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025**

(ALTERA PORTARIA QUE NOMEIA EQUIPE PARA COMPOR A VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA)

**Silvana Marcia Perin Campbell Penna**, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais e

**CONDISERANDO** solicitação da Secretária da Saúde Graziele de Oliveira Bessa,

**RESOLVE:**

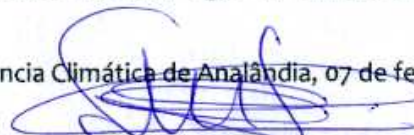
**ARTIGO 1º - ALTERAR**, a partir desta data, a portaria 129 de 21 de maio de 2024 que nomeia a equipe de Vigilância Sanitária em conformidade com a Lei Municipal nº. 1.274 de 06 de abril de 1998, substituindo os membros DÉBORA CANELLO FRANCESCHINI e RENATA FRANCIÉLE MELO DOS REIS FONSECA.

**ARTIGO 2º** – Em razão da alteração constante no artigo 1º da presente lei, a composição da **EQUIPE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA** do município passa a ter a seguinte composição:

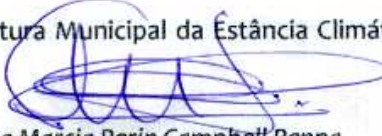
I – GRAZIELE DE OLIVEIRA BESSA	SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE
II – LILIANE MARTINO BIAZOLO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
III – MARCELA TRINDADE LANDRE CONDE	CIRURGIÃ DENTISTA
IV – DENIS AUGUSTO PADOVAN	ENFERMEIRO
V – LEDIEL FERNANDO DE ALMEIRA	ENGENHEIRO CIVIL
VI – WLADEMIR SCHALCH JUNIOR	ENGENHEIRO AGRÔNOMO
VII – LEONARDO ROBERTO SPATTI	MÉDICO
VIII – LUIS FERNANDO CAMPOS	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO
IX – RAFAEL DIMITRIUS CARNEIRO	TÉCNICO EM GESTÃO AMBIENTAL
X – KELLY TALITA GABOLLI	VETERINÁRIA

**ARTIGO 2º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 07 de fevereiro de 2025.

  
Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 07 de fevereiro de 2025.

  
Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 029 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

(NOMEIA EMPREGADO PÚBLICO)

**SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA**, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

### RESOLVE:

**ARTIGO 1º - NOMEAR** a partir desta data, **EMERSON VIANA DOS SANTOS**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 29.048.803-5 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 280.757.778-10, para o emprego de provimento efetivo de **MOTORISTA**, em virtude de sua aprovação em **20º lugar** em Concurso Público 001/2022, e em conformidade com as Leis Complementares 09/2015, 10/2015 e 42/2024 com suas posteriores alterações.

**ARTIGO 2º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 12 de fevereiro de 2025.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 12 de fevereiro de 2025.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

**PORTARIA Nº 030 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025**

(DESIGNA EMPREGADO PÚBLICO)

**SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA**, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

### **RESOLVE:**

**ARTIGO 1º - DESIGNAR**, no período de 05 a 09 de fevereiro de 2024, o empregado público municipal **DANIEL CARLOS FIGUEIREDO**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 327563710 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 269 604 378 73, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo para responder cumulativamente pela Tesouraria em razão do gozo de férias do titular Wagner Garcia Pintor.

**ARTIGO 2º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 12 de fevereiro de 2025.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 12 de fevereiro de 2025.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

**PORTARIA Nº 31 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025**  
(DESIGNA EMPREGADO PÚBLICO)

**SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA**, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

### **RESOLVE:**

**ARTIGO 1º - DESIGNAR** a partir desta data, o empregado público municipal **FABRÍCIO APARECIDO MUNIZ**, Oficial Administrativo, para responder cumulativamente pelo Almoxarife no período de 10/02/2025 à 01/03/2025, em razão de férias do titular **Rafael Pinheiro Sertório**.

**ARTIGO 2º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 12 de fevereiro de 2025.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 12 de fevereiro de 2025.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

**PORTARIA Nº 032 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025**

(EXONERA EMPREGADO(A) PÚBLICO(A))

**SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA**, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

**CONSIDERANDO** o teor do requerimento protocolado sob nº 0956 – Fl. 33 – Lv 042 – Data 14/02/2025 subscrito por Julio Cesar Fontes solicitando exoneração imediata sem cumprimento do aviso prévio

### **RESOLVE:**

**ARTIGO 1º - EXONERAR** a partir desta data **JULIO CESAR FONTES**, portador(a) da cédula de identidade RG 16.540.035-3 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob 055.784.238-76, de **INSPECTOR DE ALUNOS**, cuja nomeação se deu através da Portaria nº 045/2016 e em conformidade com as Leis Complementares 09/2015 e 10/2015, com suas posteriores alterações.

**ARTIGO 2º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 14 de fevereiro de 2025.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 14 de fevereiro de 2025.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

**PORTARIA Nº 34 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025**  
(NOMEIA CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE)

**SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA**, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretária da Saúde através de ofício SMS 24 de 21 de fevereiro de 2025;

### **RESOLVE:**

**ARTIGO 1º - NOMEAR**, a partir desta data, os membros abaixo indicados para comporem o Conselho Municipal da Saúde da Estância Climática de Analândia:

#### **I. Representação do governo municipal:**

- a) 01 representante da Secretaria Municipal da Saúde, na pessoa de seu secretário e suplente;**  
Titular: Grazielle de Oliveira Bessa  
Suplente: Zenaide Martins da Silva
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e suplente;**  
Titular: Noemy Cotrim Oliveira  
Suplente: Ariadne Marquezeli
- c) 01 representante da Secretaria Municipal da Educação e suplente;**  
Titular: Roberta Garcia Santos  
Suplente: Rafaela Moraes Braga Sanches

#### **II. Representação dos trabalhadores da saúde:**

- a) 01 representante do sindicato de trabalhadores na área da saúde e suplente;**  
Titular: Dayane Cristina Salgado  
Suplente: Otavio José Romeiro
- b) 01 representante do serviço de vigilância em saúde e suplente;**  
Titular: Renata Francielle Melo dos Reis Fonseca  
Suplente: Edwaldo Roberto Brassalotto
- c) 01 representante do serviço de dispensação de medicamentos e suplente;**  
Titular: Gabriela Herminio Dabronzo  
Suplente: Marcelo Alessandro Cassola

**Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.**  
**email: [gabinete@analandia.sp.gov.br](mailto:gabinete@analandia.sp.gov.br) | site: [www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)**



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

### III. Representação dos usuários:

- a) 01 representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e suplente;

Titular: Cátia Aparecida de Moraes Guimarães  
Suplente: Daniela Canello Schalch

- b) 01 representante da Associação de Pais e Mestres – APM e suplente;

Titular: Aparecida Donizette da Silva  
Suplente: Bruna Maria da Silva Marcondes

- c) 01 representante de associações de defesa de direitos sociais e de saúde;

Titular: Maria Ivone da Silva Zorzo  
Suplente: Juliana Camargo Marchizeli Pierobon

- d) 01 representante da entidade do Comércio e suplente;

Titular: Vitor Ferreira  
Suplente: Carlos Eduardo Munhoz Possibon

- e) 02 representantes de organizações religiosas e suplentes;

#### Assembleia de Deus Ministério Madureira

Titular: Valdecir Leite de Moura  
Suplente: Valéria de Moura Rocha

#### Paróquia Sant`Ana

Titular: Ledionete Amelia Daniel  
Suplente: Marina Madalena de Moares Mascia

**ARTIGO 2º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 24 de fevereiro de 2025.

  
Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 24 de fevereiro de 2025.

  
Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal

## Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

## Audiência Pública

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA**SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO  
CONTABILIDADE E FINANÇAS

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 001/2025

Analândia, 26 de fevereiro de 2025.

Aos vinte e sete dias (26) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às dezoito horas e trinta minutos (18h30), no Prédio da Câmara Municipal, sito a Avenida um (01) nº 317, Centro da cidade de Analândia, Estado de São Paulo, reuniram-se o Poder Executivo, representado pela Secretária de Administração e Finanças e pelo Contador Marcos Antonio Severino da Silva Filho, bem como o Presidente do Legislativo Municipal e demais pessoas da comunidade, previamente convidados através de Convite afixado nos murais da Prefeitura e Câmara Municipal assim como publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município Ano IV, Edição nº 312 de 07 de fevereiro de 2025, com a finalidade específica de **Demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do 3º Quadrimestre de 2024**, com transmissão ao vivo no Instagram (rede social) da Prefeitura Municipal.

Eis que por problemas técnicos não conseguimos iniciar às 18h00, conforme previsão, a reunião iniciou-se às 18h30. O Senhor Contador Marcos agradeceu a presença de todos, inclusive dos telespectadores, em seguida iniciou a apresentação, informando a base legal da audiência pública, qual seja lei de responsabilidade fiscal (LRF) nº 101, 04 de maio/2000 em seus artigos 9º, § 4º e art. 48, e passou a apresentar as planilhas e valores ali descritos iniciando pelas receitas realizadas, observando a evolução durante os quadrimestres do exercício de 2024, detalhando-as entre correntes e de capital, em seguida as despesas, despesas por secretarias, despesas por órgãos; execução orçamentária: receitas realizadas, dotação inicial, dotação atualizada, despesas empenhadas, liquidadas e pagas, créditos adicionais, resultado orçamentário do exercício; despesa com pessoal do Executivo – comparando-a com o Limite Prudencial e Máximo, despesa com saúde e despesa com educação - recursos próprios, vinculados e finalizando a apresentação com os dados da execução financeira do FUNDEB.

A Secretária da Educação questionou como seria utilizado a reprogramação do saldo financeiro remanescente do FUNDEB recebidos no exercício de 2024, eis

**Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000****Tel: (19) 3566 – 9090****[www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)**

Página 1 de 3



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA

que por decisão da Administração a reprogramação do referido saldo será utilizada para pagamento das despesas de pessoal servidores efetivos alocados nos ensinos Infantil e Fundamental.

Foi informado o e-mail do Gabinete para caso alguém queira registrar colocações, dúvidas, sugestões, que a presente ATA seria encaminhada ao TCESP acompanhada da demonstração com a lista de presença assinada por todos que compareceram.

Os demonstrativos da apresentação foram colocados à disposição no site oficial da prefeitura ([www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)), para acompanhamento, sugestões e perguntas. Houve a participação de telespectadores, porém, sem questionamentos.

Não havendo mais dúvidas, agradecendo novamente a presença de todos os presentes e dos telespectadores que acompanharam a transmissão ao vivo, informou os dados do gabinete para contato, do que para constar foi lavrada a presente

Ata.

.....  
.....

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000

Tel: (19) 3566 – 9090

[www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)

Página 2 de 3



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA



Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000

Tel: (19) 3566 – 9090

[www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)

Página 3 de 3



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA**  
SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO  
CONTABILIDADE E FINANÇAS

**AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2025**

Avaliação de metas fiscais do 3º quadrimestre de 2024

**LISTA DE PRESENÇA**


NOME	CPF	ASSINATURA
Roberta Garcia Janto	252598838-17	Roberta Garcia Janto
SANDRA ZAKO	055.786.118-77	Sandra Zako
Kelly Fúlio	296.169.318-73	Kelly Fúlio
Michelle Jung Andrade	356.800.428-35	Michelle Jung Andrade
Meris Cavalcante	842.387.558-04	Meris Cavalcante
Camila Amor Antegueras	344.296.868-71	Camila Amor Antegueras
Valter Luis Oluxina	10700194886	Valter Luis Oluxina
Antonio Carlos Rocha Junior	297.787.39889	Antonio Carlos Rocha Junior
LEVI BATISTA DE MELO	13316758866	Levi Batista de Melo
Elizabeth de Brito	33.123.797-1	Elizabeth de Brito
Adriano de O. Lima	13.360.709-9	Adriano de O. Lima
RAIBO SERGIO MARTINS	170.619.95849	Raibo Sergio Martins
José Batista M. P. Filho	837.810.128-00	José Batista M. P. Filho
Samuel Binjo de Silva	0959949739	Samuel Binjo de Silva
Marcos Antonio Severino dos Filhos	438.626.998-38	Marcos Antonio Severino dos Filhos
Cherene D. J. Silva	356.622.438-32	Cherene D. J. Silva
Germano Oreste Almeida	047.328.098-16	Germano Oreste Almeida
Zmaide Montim da Silva	362.367.628-48	Zmaide Montim da Silva

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000

Tel: (19) 3566 – 9090

[www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)



25/02/2025



PREFEITURA DE  
**ANALÂNDIA**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA**

avaliação de metas fiscais do 3º quadrimestre de 2024



**PREFEITURA DE ANALÂNDIA**  
www.analandia.sp.gov.br

**AUDIÊNCIA PÚBLICA**  
avaliação de metas fiscais  
3º quadrimestre de 2024

### Base Legal

- Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) nº 101, 04 de Maio/2000:  
*“Art. 9º, § 4º. Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública...”.*  
*“Art. 48, § 1º, inc. I. São **instrumentos de transparência da gestão fiscal**, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos; orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias...”.*

01 de 10



25/02/2025

ESPECIFICAÇÃO	1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>19.232.074,15</b>	<b>18.089.933,64</b>	<b>20.687.851,68</b>
Tributárias	3.137.911,39	2.227.515,97	2.777.005,28
Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patrimoniais	209.749,30	152.611,12	236.271,53
Agropecuárias	0,00	0,00	0,00
Industriais	0,00	0,00	0,00
Serviços	219.488,45	237.395,76	268.957,58
Transferências Correntes	15.650.149,75	15.444.815,90	17.379.442,49
Outras Receitas Correntes	14.775,26	27.594,89	26.174,80
<b>Dedução FUNDEB (-)</b>	<b>2.407.555,56</b>	<b>2.241.900,85</b>	<b>2.434.231,27</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>305.000,00</b>	<b>300.000,00</b>	<b>266.981,11</b>
Alienação de bens	0,00	0,00	66.981,11
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de capital	305.000,00	300.000,00	200.000,00
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>17.129.518,59</b>	<b>16.148.032,79</b>	<b>18.520.601,52</b>

02 de 10


ÓRGÃO	1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
	LIQUIDADADA	LIQUIDADADA	EMPENHADA
PREFEITURA MUNICIPAL	15.492.696,61	18.040.211,44	14.238.522,66

03 de 10

25/02/2025

 <b>PREFEITURA DE ANALÂNDIA</b> www.analandia.sp.gov.br		<b>AUDIÊNCIA PÚBLICA</b> avaliação de metas fiscais 3º quadrimestre de 2024	
<b>DESPESAS POR SECRETARIAS</b>			
SECRETARIAS	1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
	LIQUIDADADA	LIQUIDADADA	EMPENHADA
GABINETE DO PREFEITO	304.371,92	319.189,89	216.021,12
ADMINISTRAÇÃO	2.018.378,88	2.259.682,23	2.359.235,87
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	239.991,88	167.521,68	134.003,09
SERVIÇOS PÚBLICOS	2.117.129,79	2.602.164,27	2.096.258,43
SAÚDE	2.943.338,05	3.749.309,82	3.275.889,61
DESENVOLVIMENTO SOCIAL	542.707,78	807.620,99	667.400,60
EDUCAÇÃO	5.198.715,66	5.536.241,56	4.737.645,18
CULTURA	34.436,95	160.214,07	170.940,20
ESPORTE	376.882,43	423.673,08	322.556,61
TURISMO	558.355,53	134.866,13	-946.221,33
AGRICULTURA	102.228,81	105.376,86	75.258,33
MEIO AMBIENTE - SANEAMENTO	556.262,90	723.286,77	995.113,87
PROJETOS E OBRAS	293.674,63	886.340,92	25.158,91
<b>SUBTOTAL</b>	<b>15.350.704,14</b>	<b>17.875.488,27</b>	<b>14.129.260,49</b>
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	141.992,47	164.723,17	109.262,17
<b>TOTAL</b>	<b>15.492.696,61</b>	<b>18.040.211,44</b>	<b>14.238.522,66</b>

04 de 10

 <b>PREFEITURA DE ANALÂNDIA</b> www.analandia.sp.gov.br		<b>AUDIÊNCIA PÚBLICA</b> avaliação de metas fiscais 3º quadrimestre de 2024	
<b>EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>			
ÓRGÃO	Até 30/04	Até 31/08	Até 31/12
DOTAÇÃO INICIAL	47.600.300,00	47.600.300,00	47.600.300,00
DOTAÇÃO ATUALIZADA	51.072.186,72	56.501.615,70	64.419.116,17
DESPESA EMPENHADA	20.281.965,75	38.530.558,96	52.769.081,62
DESPESA LIQUIDADADA	15.492.696,61	33.532.908,05	51.118.378,92
DESPESA PAGA	14.156.650,37	37.781.774,86	50.010.598,53

	Até 30/04	Até 31/08	Até 31/12
Crédito adicional	4.028.598,95	8.901.315,70	16.818.816,17

05 de 10

25/02/2025

PREFEITURA DE ANALÂNDIA  
www.analandia.sp.gov.brAUDIÊNCIA PÚBLICA  
avaliação de metas fiscais  
3º quadrimestre de 2024**RESULTADO ORÇAMENTÁRIO- CONSOLIDADO**

ORÇAMENTO	Até 30/04	Até 31/08	Até 31/12
<b>RECEITAS TOTAIS (A)</b>	<b>17.129.518,59</b>	<b>33.277.551,38</b>	<b>51.798.152,90</b>
correntes	19.232.074,15	37.322.007,79	58.009.859,47
capital	305.000,00	605.000,00	871.981,11
<b>(-) DEDUÇÕES FUNDEB</b>	<b>2.407.555,56</b>	<b>4.649.456,41</b>	<b>7.083.687,68</b>
<b>DESPESAS TOTAIS (B)</b>	<b>16.078.750,26</b>	<b>34.664.093,77</b>	<b>54.518.990,82</b>
correntes	15.469.011,49	33.059.837,62	51.882.574,96
capital	609.738,77	1.604.256,15	2.636.415,86
<b>RESULTADO (A-B) =</b>	<b>1.050.768,33</b>	<b>-1.386.542,39</b>	<b>-2.720.837,92</b>

06 de 10

PREFEITURA DE ANALÂNDIA  
www.analandia.sp.gov.brAUDIÊNCIA PÚBLICA  
avaliação de metas fiscais  
3º quadrimestre de 2024**DESPESA COM PESSOAL**

ESPECIFICAÇÃO	1º quadrimestre		2º quadrimestre		3º quadrimestre	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%
EXECUTIVO	22.533.074,30	49,34	24.169.062,51	50,48	22.798.583,22	44,79

LIMITES DA LRF	EXECUTIVO	LEGISLATIVO	TOTAL
Máximo - art. 20	54%	6%	60%
Prudencial 95% - par. único art. 22	51,30%	5,70%	57%


07 de 10

25/02/2025

	<b>PREFEITURA DE ANALÂNDIA</b> www.analandia.sp.gov.br	<b>AUDIÊNCIA PÚBLICA</b> avaliação de metas fiscais 3º quadrimestre de 2024	
		<b>DESPESA COM SAÚDE</b>	
ESPECIFICAÇÃO		até 31/12	
		R\$	%
<b>RECEITAS</b>		<b>43.041.946,37</b>	<b>100</b>
Impostos		7.619.333,43	17,70
Transferências		35.422.612,94	82,30
<b>APLICADO</b>		<b>9.142.983,42</b>	<b>21,24</b>
Mínimo a ser aplicado*		6.456.291,96	15,00
Diferença de aplicação (+/-)		2.686.691,46	6,24
<b>Outras Despesas com Saúde Não Computadas no Cálculo do Mínimo</b>		1.624.010,30	
<b>DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE</b>		<b>10.766.993,72</b>	
* Emenda Constitucional nº 29/2000 (mínimo exigido: 15%)			
08 de 10			

	<b>PREFEITURA DE ANALÂNDIA</b> www.analandia.sp.gov.br	<b>AUDIÊNCIA PÚBLICA</b> avaliação de metas fiscais 3º quadrimestre de 2024	
		<b>DESPESA COM EDUCAÇÃO</b>	
ESPECIFICAÇÃO		até 31/12	
		R\$	%
<b>RECEITAS</b>		<b>44.678.373,58</b>	<b>100,00</b>
Impostos		32.565.000,00	72,89
Transferências		6.063.918,00	13,57
<b>APLICADO</b>		<b>14.153.997,21</b>	<b>31,68%</b>
DESPESAS		7.070.309,53	49,95
FUNDEB RETIDO		7.083.687,68	50,05
Mínimo a ser aplicado*		9.658.229,50	25,00
Diferença de aplicação (+/-)		4.495.767,71	6,68
<b>Outras Despesas com Educação Não Computadas no Cálculo do Mínimo</b>		1.556.740,80	
<b>DESPESAS TOTAIS COM EDUCAÇÃO</b>		<b>15.170.738,01</b>	
* Emenda Constitucional nº 29/2000 (mínimo exigido: 15%)			
09 de 10			

25/02/2025

	<b>PREFEITURA DE ANALÂNDIA</b> www.analandia.sp.gov.br	<b>AUDIÊNCIA PÚBLICA</b> avaliação de metas fiscais 3º quadrimestre de 2024
<b>DESPESA COM EDUCAÇÃO - FUNDEB</b>		
<b>APLICADO</b>	<b>R\$</b>	<b>%</b>
TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDEB + APLICAÇÃO	6.005.329,46	100,00
FUNDEB MAGISTÉRIO	5.830.423,66	97,09
FUNDEB OUTROS	0,00	0,00
Total Aplicado FUNDEB	5.830.423,66	97,09
<b>SALDO A SER APLICADO</b>		174.905,80
		2,91

10 de 10

